



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.467

Regulamenta o Art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal assumirá, dentro dos limites orçamentários, os gastos normais e comprovados documentalmente, de água, saneamento básico, de energia elétrica e de conservação física das instituições filantrópicas sediadas no Município, cuja natureza filantrópica atenda os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por gastos normais aqueles que resultam de consumo regular e não decorram de negligência, abuso ou má fé dos responsáveis pelas entidades filantrópicas.

Art. 2º - Para ser reconhecida como filantrópica uma entidade deverá atender as seguintes condições:

I - Ter nos estatutos, devidamente publicados e registrados, declarada sua natureza filantrópica e sua finalidade não lucrativa;

II - Prova de que sua diretoria não recebe remuneração de espécie alguma;

III - Não constituir domínio nem patrimônio individual ou familiar;

IV - Não haver parentesco entre membros da diretoria ou com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Vereadores;

V - Prova da renovação regular do mandato da diretoria;

VI - Aplicação das eventuais receitas operacionais na ampliação dos serviços gratuitos à população;

VII - Prova de que aos recursos públicos alocados à entidade correspondam serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados;

VIII - Prova de que atende aos princípios da eficácia, eficiência, legalidade, legitimidade e economicidade decorrente de sua natureza e finalidade;

IX - Prestação semestral de contas de sua regularidade, funcionamento, receita e despesas;

X - Não receber qualquer pagamento por serviços prestados a particulares ou correspondente repasse de verbas federais, estaduais ou municipais por tais serviços.

§ 1º - Caberá a órgão técnico, nomeado através de portaria e constituído por funcionários de nível universitário e com



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

habilitações diversificadas, verificar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 2º - Sendo favorável o parecer do órgão técnico de que fala o Parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer, através de decreto, o caráter filantrópico da entidade postulante, estabelecendo, dentro dos limites da previsão orçamentária existente e das necessidades da instituição filantrópica beneficiada, os gastos que serão custeados pelo Poder Público.

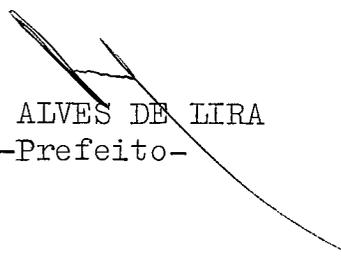
Art. 3º - Tanto o Executivo Municipal quanto o Poder Legislativo reservam-se o direito de fiscalizar a eficácia, eficiência, moralidade e regularidade das instituições filantrópicas beneficiadas e os gastos por elas realizados.

Art. 4º - Será suspenso, a qualquer tempo o pagamento dos gastos das entidades filantrópicas beneficiadas que deixarem de atender as exigências estabelecidas por esta Lei ou cuja prestação de contas for rejeitada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 21 de maio de 1993.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-